

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 118, de 2025, do Senador Jaime Bagattoli, que *requer informações ao Senhor Renan Filho, Ministro de Estado dos Transportes, sobre o Processo de Concessão da BR 364.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

### I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 118, de 2025, o Senador Jaime Bagattoli, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, acerca da concessão da BR-364, rodovia que liga o estado de São Paulo ao estado do Acre cortando diagonalmente o território nacional e atendendo as regiões centro-oeste e norte, também conhecida como rota agro norte.

Em resumo, os quesitos do requerimento abordam questões relacionadas à regularidade e publicidade do processo de concessão da rodovia, bem como sobre a recente redução de escopo do projeto informada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado de Rondônia – CREA-RO.

### II – ANÁLISE

Considerando os aspectos formais da proposta, de acordo com o artigo 49, inciso X, da Constituição Federal de 1988, o Congresso Nacional detém a competência de exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluindo a administração indireta. O artigo 50, § 2º, da Carta Magna, por sua vez, estabelece que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar pedidos de informações por escrito aos Ministros



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8173260376>

de Estado ou a titulares de órgãos subordinados diretamente à Presidência da República.

Quanto ao Regimento Interno do Senado Federal, seu art. 216, incisos I e II, combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações. As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente às competências desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Apoiado nesses fundamentos, o Requerimento nº 118, de 2025, está em conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais ao tratar de solicitação formal direcionada a Ministros de Estado, contendo matéria de relevante interesse nacional, e cujas informações requeridas não estão plenamente disponíveis nem foram prestadas anteriormente.

Quanto ao mérito, o autor do requerimento informa ter recebido ofício do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado de Rondônia – CREA-RO informando sobre uma redução drástica no escopo do projeto inicialmente previsto de duplicação da BR-364 e que tal redução não apenas compromete a integridade do planejamento inicial, mas gera um impacto negativo significativo para as comunidades e setores econômicos que dependem da infraestrutura rodoviária para seu desenvolvimento e segurança. Também são questionadas a publicidade e a participação popular durante o processo de concessão. Assim, considerando o recebimento dessas informações de um órgão regional que atua em matéria imediatamente conexa às questões que permeiam o processo de concessão, entende-se legítimos os questionamentos elaborados com o objetivo de averiguar as alegações e compreender o contexto no qual se produziu o ofício encaminhado.

O primeiro quesito proposto questiona sobre a publicidade do processo de concessão da rodovia BR-364 e o segundo quesito questiona sobre a redução significativa do plano de duplicação inicialmente aprovado. Por fim, o terceiro quesito questiona sobre os mecanismos de participação popular aplicados ao processo, em especial a consulta pública.

Considerando que a transparência e a participação popular são princípios da administração pública moderna, sobretudo quando se refere à aplicação de recursos públicos e ao provimento de infraestrutura básica que afetam diretamente as condições de vida da população, cabe ao legislativo, em

sua função fiscalizadora, verificar a aplicação efetiva desses princípios pelos gestores responsáveis. Nesse contexto, entende-se justificável o requerimento de informações a ser encaminhado diretamente ao Ministro responsável.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 118, de 2025, conforme proposto.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



db2025-01417

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8173260376>